

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Relatório de Inspeção - 05/2025 - Chamamento Público 05/2025
Secretaria de Turismo

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Unidade de Controle Interno **Secretaria de Turismo**, em atendimento ao Plano Anual de Atividades 2025, realizou inspeção nas Chamadas públicas realizadas pela SETUR no exercício de 2025, sob a gestão da Comissão de Patrocínio e Diretoria de Promoção/Coordenação de Relações Nacionais, situadas na Superintendência de Promoção e de Serviços Turísticos (SUPROSET). O presente relatório é resultado da referida inspeção e tem como objeto as Chamadas Públicas nº 01/2025 e 02/2025, acostadas aos processos SEI 032.1313.2024.0012029-81 (Chamamento 01/2025) e 032.1313.2025.0000108-85 (chamamento 02/2025) e seus respectivos processos de pagamento 032.1313.2025.0003759-72, 032.1313.2025.0002332-48, 032.1313.2025.0001553-44 e 032.1313.2025.0004014-85.

O escopo da inspeção foi inicialmente definido para contemplar os três últimos chamamentos públicos realizados até o presente momento, com análise documental dos processos supramencionados. Entretanto, observou-se que o Chamamento nº 06/2024, embora integrante do planejamento, foi conduzido sob a vigência da legislação anterior de licitações, razão pela qual não se mostrou oportuno incluí-lo na análise, tendo em vista que a Secretaria já vem adotando as diretrizes da nova lei de licitações (Lei Estadual nº 14.634/23; e Lei Federal nº 14.133/21). Dessa forma, a inspeção concentrou-se nos dois chamamentos mais recentes, pautados na legislação vigente.

Ressalta-se ainda que houve limitação de escopo quanto ao aprofundamento em aspectos orçamentários e financeiros, em virtude do tempo ainda reduzido de atuação desta Coordenadoria de Controle Interno nessa seara específica.

II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, tendo sido utilizados: IN SETUR Nº 01/21; Lei Estadual nº 14.634/23; e Lei Federal nº 14.133/21; PARECER_PA_NLC_327_2024 (ID. 00091718265) e PARECER Nº PA-NLC-676-2024(ID. 00100690831).

Para realização dos trabalhos, foi realizada análise documental. Utilizou-se como critério para seleção da amostra os dois últimos chamamentos realizados dentro das diretrizes da nova lei de licitações.

III - ACHADOS

1. Assinatura de contratos em prazo exíguo em relação à data dos eventos

- **Situação encontrada ou condição:** Dentre os projetos homologados no chamamento 02/2025, foram identificados contratos de apoio/patrocínio assinados em datas muito próximas aos eventos apoiados, como o Projeto 40 anos de Axé (assinado em 14/02/2025, com evento em 15 e 22/02/2025), a Feijauada (assinado em 14/02/2025, com evento em 16/02/2025) e a Exposição das Zonas Turísticas (assinado em 19/02/2025, com evento de 24/02 a 04/03/2025).
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio do planejamento).
- **Evidências:** Contratos registrados no processo 032.1313.2025.0000108-85 sob o ID. 00108911103; ID. 00108912361; ID. 00108914158.
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Diminuição da previsibilidade e da segurança contratual.

Recomendações

Recomenda-se que os contratos de patrocínio sejam assinados com antecedência adequada em relação às datas dos eventos, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e tempo hábil para que tanto os fornecedores quanto a secretaria possam organizar a execução e cumprir as contrapartidas de forma plena. Adicionalmente, recomenda-se a implementação de mecanismos de controle específicos para mitigar o risco identificado.

2. Necessidade de inclusão da Análise de Riscos no processo de Chamamento Público

- **Situação encontrada ou condição:** Identificou-se que não consta no processo a Análise de Riscos com adaptação específica para o processo de Chamamento Público.
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021, art. 11, Parágrafo único, art. 169 e OT AGE Nº 01/2024;
- **Evidências:** Não consta nos processos de chamamento a Análise de Riscos ou a declaração de análise de riscos conforme modelo sugerido pela SEFAZ/AGE para os processos de contratação.
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Redução da previsibilidade e a segurança do processo, além de limitação da capacidade de antecipar e mitigar riscos

Recomendações

Incluir nos processos de chamamento público a Análise de Riscos devidamente reavaliada e adaptada. Vale salientar que a autoavaliação da foi realizada pelo Comitê de Riscos desta SETUR e se encontra acostada ao processo SEI nº 032.2275.2024.0010215-98, ID. nº 00107642063. Sugere-se utilizar o modelo¹ sugerido pela SEFAZ/AGE.

¹ https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/declaracao_analise_riscos_modelo.docx

3. Informação sobre gratuidade não identificada nos formulários de apresentação de projetos

- **Situação encontrada ou condição:** Não foi localizada informação acerca da gratuidade ou não dos eventos “Feijauada” e “Exposição das Zonas Turísticas” nos formulários preenchido pelas proponentes. No caso do projeto “40 anos de Axé”, embora não seja possível assegurar de forma inequívoca, é possível deduzir a gratuidade, considerando a realização em espaço público “Praça das Artes – Pelourinho” e um dos objetivos declarados: “*Estimular o turismo cultural em Salvador, atraindo visitantes para a celebração*”. Ressalta-se que tal informação é relevante para a adequada aplicação do critério de abrangência, previsto na IN SETUR nº 001/2021, que avalia o impacto social, a relevância para o interesse público, o alcance territorial e o público-alvo.
- **Critérios:** IN SETUR art. 16, II.
- **Evidências:** SEI ID. 00108414393; ID. 00108417271.
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade na mensuração do alcance do público-alvo; dificuldade na análise do impacto social do evento, já que não fica claro se o acesso será amplo ou restrito.

Recomendações

Recomenda-se que o formulário de inscrição seja ajustado para incluir campo específico sobre a gratuidade ou não do evento, bem como sua justificativa, de modo a permitir uma análise mais completa do critério de abrangência previsto no art. 16, II, da IN SETUR nº 001/2021, contemplando o impacto social, a relevância ao interesse público, o alcance territorial e o público-alvo.

4. Sugestão de Aprimoramento no Relatório do Fiscal

- **Situação encontrada ou condição:** Verificou-se que o relatório circunstanciado do fiscal apresentou informações gerais sobre a execução, mas não contemplou, de forma anexa, registros fotográficos ou evidências materiais emitidas pelo fiscal do contrato, que permitam comprovar de maneira direta o alcance dos objetivos e a execução das contrapartidas. Embora a própria proponente tenha encaminhado registros fotográficos do evento, tais materiais são complementares e não anulam a possibilidade de um relatório robusto, atestado pelo fiscal, contemplando as informações essenciais da execução e das contrapartidas.
- **Critérios:** IN SETUR 001/2021, arts. 5º V, VI e 26º §5º; Lei 14133/2021 art. 117, Lei 14.634/2023 art. 12.
- **Evidências:** SEI ID.00111880127; ID. 00109393662; ID. 00109393537, ID. 00114149922, SEI ID. 00113149509.
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Limitação da verificação das contrapartidas e do alcance dos objetivos do patrocínio.

Recomendações

Sugerimos que os relatórios elaborados pelos fiscais passem a conter, de forma anexa, registros fotográficos e demais evidências comprobatórias, de modo a fortalecer a aferição da execução do objeto e das contrapartidas. Recomenda-se também que seja incluída a verificação quanto ao alcance dos objetivos do patrocínio, assegurando maior completude na avaliação dos resultados. Ressalta-se que esta CCI já encaminhou em 2024 um modelo instrutivo de relatório, constante no processo SEI nº 032.2275.2024.0010279-52, que pode ser utilizado como referência para qualificar a apresentação das informações.

Ressaltamos, ainda, que em 26/09/2025 encaminhamos via e-mail a recomendação de participação no curso "[Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos](#)" (clique no hiperlink para acessar), ofertado pela Escola Virtual de Governo – EV.G. A capacitação é recomendada a todos os servidores que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos, sendo essencial para reduzir fragilidades e padronizar procedimentos.

Salientamos que outros cursos podem ser acessados por meio da [Escola Virtual de Governo – EV.G](#) ou, ainda, cursos ofertados pela SAEB com adaptação para a realidade Estadual pelo [Portal RH Bahia](#), na aba *Servidores > Capacitação > Inscrições*.

5. Alteração de cronograma sem justificativa embasada

- **Situação encontrada ou condição:** foi identificado que a execução do Projeto "*Bahia Sinta essa energia*" sofreu alteração quanto à data de início, comunicada por meio de Ofício pela proponente antes da formalização contratual. Contudo, a comunicação limitou-se a informar a nova data, sem apresentar justificativa embasada ou documentação comprobatória que desse suporte à modificação do cronograma.
- **Crítérios:** Lei 14133/2021, art. 5º: princípio da motivação.
- **Evidências:** ID. 00107660289
- **Causa:** não identificada
- **Efeitos:** Risco de descumprimento parcial do objeto nos termos pactuados.

Recomendações

Recomendamos que a unidade responsável observe que quaisquer alterações no cronograma ou na execução sejam acompanhadas de justificativa técnica devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo.

Manifestação do Gestor:

Em atenção ao Relatório de Inspeção nº 05/2025, sirvo-me do presente para informar que, nos próximos processos de chamamento público, esta Comissão realizará todos os esforços necessários para viabilizar a adoção das recomendações apresentadas no referido relatório.

Oportunamente, esclarecemos que, no tocante ao achado nº 06 – Certidões emitidas após a assinatura do contrato, a evidência mencionada refere-se à atualização das certidões, uma vez que, na data de divulgação do resultado (31/01/2025), antes da assinatura do contrato, já constavam nos autos certidões válidas, anexadas sob o id. [00106913967](#).

Análise da Resposta:

Esta Coordenação de Controle Interno- CCI mantém os achados e suas recomendações, exceto o achado nº 06, tendo em vista que, na data de divulgação do resultado (31/01/2025), antes da assinatura do contrato, constavam nos autos certidões válidas, conforme evidências apresentadas pela área técnica.

Assim sendo, deverão a Comissão de Patrocínio e CRN/SUPROSET diligenciar nos próximos chamamentos a verificação de atendimento às presentes recomendações apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Em face do exposto, Comissão de Patrocínio e SUPROSET/DP/CRN, devem adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

Ressalta-se, por oportuno, que foram observados ajustes realizados no Edital em atenção às recomendações da CCI no ano de 2024, bem como nos Pareceres emitidos pela da PGE PA_NLC_327_2024 e PA-NLC-676-2024.

Oportunamente, sugerimos a essa Unidade Gestora que os processos de pagamento abertos em separado sejam devidamente apensados ao processo principal do chamamento público, de modo a garantir maior organização e clareza no acompanhamento das etapas, além de facilitar as atividades de inspeção desta CCI.

Maiana Mangabeira Rodrigues

Coordenadora de Controle Interno

//